



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

# BOLETIM INFORMATIVO DE JULHO DE 2009

## SUMÁRIO

|                                  |          |
|----------------------------------|----------|
| <b>1 - MATÉRIAS FEDERAIS</b>     | <b>1</b> |
| <b>2 - MATÉRIAS ESTADUAIS</b>    | <b>3</b> |
| <b>3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS</b>   | <b>4</b> |
| <b>4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS</b> | <b>5</b> |
| <b>5 - MATÉRIAS DIVERSAS</b>     | <b>7</b> |

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



## 1 - MATÉRIAS FEDERAIS

### IRPF E FONTE – TABELAS PROGRESSIVAS MENSAIS PARA 2009 E A PARTIR DE 2010

A Medida Provisória nº 451/2009 convertida na Lei nº 11.945/2009, entre outras providências, aprovou as novas tabelas progressivas mensais a serem utilizadas nos anos-calendário de 2009 e a partir de 2010, para fins da apuração do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas.

As novas tabelas são as seguintes:

#### I - Tabela progressiva mensal a vigorar no ano-calendário de 2009

| Base de Cálculo em R\$             | Alíquota % | Parcela a Deduzir do Imposto em R\$ |
|------------------------------------|------------|-------------------------------------|
| Até 1.434,59                       | -          | -                                   |
| De 1.434,60 até 2.150,00           | 7,5        | 107,59                              |
| De 2.150,01 até 2.866,70           | 15         | 268,84                              |
| De 2.866,71 até 3.582,00           | 22,5       | 483,84                              |
| Acima de 3.582,00                  | 27,5       | 662,94                              |
| Dedução por dependente: R\$ 144,20 |            |                                     |

#### II- Tabela progressiva mensal a vigorar a partir do ano-calendário de 2010

| Base de Cálculo em R\$             | Alíquota % | Parcela a Deduzir do Imposto em R\$ |
|------------------------------------|------------|-------------------------------------|
| Até 1.499,15                       | -          | -                                   |
| De 1.499,16 até 2.246,75           | 7,5        | 112,43                              |
| De 2.246,76 até 2.995,70           | 15         | 280,94                              |
| De 2.995,71 até 3.743,19           | 22,5       | 505,62                              |
| Acima de 3.743,19                  | 27,5       | 692,78                              |
| Dedução por dependente: R\$ 150,69 |            |                                     |

Fonte: Editorial IOB

### LIBERADA CONSULTA AO LOTE RESIDUAL DE RESITUIÇÃO DO IRPF2004

A Receita Federal do Brasil abre neste mês de julho, consulta ao lote residual do Imposto de Renda Pessoa Física 2004, ano-calendário 2003.

Do total de 951 contribuintes, 133 tiveram imposto a pagar, totalizando R\$ 392.381,44.

Terão direito à restituição 502 contribuintes, que receberão um montante total de R\$ 990.601,19.

Um total de 316 contribuintes não tiveram imposto a pagar nem a restituir.



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

O valor estará disponível para saque na rede bancária a partir de 22 de julho de 2009, e terá correção de 71,24% correspondente à variação da taxa SELIC.

Para saber se teve a declaração liberada, o contribuinte deverá acessar a página da Receita na Internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), ou ligar para o Receitafone 146.

Caso o valor não seja creditado, o contribuinte poderá contatar pessoalmente qualquer agência do BB ou ligar para a Central de Atendimento através do telefone 4004-0001 (capitais), 0800-729-0001 (demais localidades) e 0800-729-0088 (deficientes auditivos), para agendar o crédito em conta-corrente ou poupança, em seu nome, em qualquer banco.

Fonte: RFB.

### COMISSÃO EXAMINA PROPOSTAS QUE REDUZEM CARGA DO IRPF

A segunda parte da reunião de 07/07/2009 da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) será dedicada ao exame de sete projetos.

Entre eles, há duas matérias que tratam da diminuição da carga tributária e isenção do Imposto de Renda (IR).

O Projeto de Lei do Senado(PLS) 333/2005, do senador Sérgio Guerra (PSDB-CE), reduz a alíquota máxima do IR das pessoas físicas de 27,5% para 25%.

O relator, senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG), deu parecer favorável, afirmando que, além de ter grande alcance social, o PLS 330 não implicará redução discriminada de tributos, uma vez que é norma de alcance geral; não significará tratamento diferenciado; e não comprometerá o equilíbrio das contas públicas, já que haveria recursos suficientes para cobrir a redução das alíquotas no Orçamento da União.

Aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o PLS 390/2008, de autoria do senador Renan Calheiros (PMDB-AL) também será apreciado na CAE.

A proposta inclui o diabetes melito e a fibrose cística entre as enfermidades a cujos portadores será concedida isenção do IR sobre os proventos de aposentadoria e reforma.

A proposta tem parecer favorável do relator, senador Marcelo Crivella (PRB-RJ).

Na justificação de seu projeto, Renan Calheiros lembra que algumas classes de doentes recebem, por lei, isenções diferenciadas que se destinam a ajudar o custeio de tratamento, em geral, oneroso.



A seu ver, a concessão é justificada pelo fato de que doença limita a força produtiva dos enfermos, ao mesmo tempo em que faz aumentar seus gastos pessoais e familiares.

O senador explica que a medida é uma antiga reivindicação de entidades e organizações não-governamentais ligadas à defesa dos enfermos de diabetes.

Renan Calheiros argumenta que o diabetes melito é uma das doenças de maior prevalência no mundo, com tendência a agravar-se com o avançar da idade, e é responsável por 20 a 25 mil óbitos a cada ano.

Atualmente, 11 milhões de brasileiros são portadores da doença, ainda que metade desse total não saiba que tem a enfermidade.

Renan Calheiros lembra que a legislação atual isenta de tributação algumas doenças que, na verdade, são complicações comuns ao diabetes, como: nefropatia e cardiopatia graves, além da cegueira.

Ele observa que, com o acréscimo do diabetes à lista, todas as patologias dele decorrentes serão contempladas com o favor fiscal.

Fonte: Agência Senado.

## **2 - MATÉRIAS ESTADUAIS**

### **SECRETARIA DE FAZENDA INICIA FISCALIZAÇÃO EM 150 EMPRESAS**

**A** Secretaria de Fazenda já iniciou processo de fiscalização em cerca de 150 empresas, de um grupo de 2000 que recebeu correspondência, no início deste ano, informando sobre divergências de informação enviada ao fisco. O grupo fiscalizado irá crescer mês a mês, dentro do programa iniciado no começo de 2009.

As divergências, que vão ser motivo de fiscalização e eventuais Autos de Infração e Notificação Fiscal (AINF), incluem tanto deficiência no cumprimento de obrigações acessórias quanto diferenças, por exemplo, entre valor declarado de vendas e informação prestadas por outras fontes e constantes nos bancos de dados da pasta.

Esse cruzamento de informações, por exemplo com dados das administradoras de cartões de créditos, é padrão em muitos estados, mas nunca havia sido feito no Rio de Janeiro.

A falta de fiscalização sistemática pode ter dado, segundo alguns observadores, margem a um comportamento mais relaxado em alguns segmentos da economia fluminense.

Fonte: Assessoria de Comunicação da Secretaria de Fazenda.



### COMITÊ GESTOR ALTERA CÁLCULO DO ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Através da Resolução 61, de 9-7-2009, publicada no DO-U de 13-7-2009, o Comitê Gestor do Simples Nacional introduziu alteração na Resolução 51 CGSN, de 22-12-2008, modificando a forma de cálculo do ICMS devido pela ME ou a EPP optante pelo Simples Nacional na condição de substituto tributário.

Com esta modificação, a alíquota a ser aplicada para dedução do valor obtido para cálculo do imposto deixa de ser de 7%, passando a ser aplicada a alíquota interna ou interestadual.

Esta regra entra em vigor a partir de 1-8-2009.

Fonte: COAD

## **3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS**

### PREFEITURA DO RIO ESCLARECE SOBRE O ISS DE ESCRITÓRIO CONTÁBIL

**A**través da Resolução 2.579, de junho de 2009, publicada no DO-MRJ de 30-6-2009, a Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro esclarece que o escritório de contabilidade optante do Simples Nacional que

satisfazer os requisitos para enquadramento como sociedade de profissionais, recolherá o ISS, através do DARM-RIO, com base em valores fixos determinados pelo Fisco Municipal.

Caso o escritório de contabilidade não se enquadre como sociedade de profissionais, segundo as regras municipais, deverá recolher o ISS sobre o movimento econômico com a aplicação das alíquotas previstas no Anexo III da Lei Complementar Federal 123/2006.

Neste caso o ISS deve ser recolhido junto com os demais tributos, através do DAS – Documentos de Arrecadação do Simples Nacional.

Fonte: COAD

### FIXADAS REGRAS PARA PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DE INDEBITOS FISCAIS

Através da Resolução Conjunta 150, de 24-6-2009, publicada no DO-MRJ de 25-6-2009, a Secretaria Municipal de Fazenda e o Controlador-Geral do Município estabeleceram as novas regras para os pedidos de restituição, que se aplicam nos casos de valores recolhidos indevidamente aos cofres do município, observadas as normas que regulam o processo administrativo fiscal. Foi revogada a Resolução Conjunta 138 SMF/CGM, de 14-6-2003.

Fonte: COAD



## 4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

### LIMITAÇÃO AO USO DO BANHEIRO GERA RESCISÃO INDIRETA

O tratamento discriminatório do empregador que restringe, de forma injustificada e com rigor excessivo, a utilização do banheiro pelo empregado, representando uma situação vexatória, com ridicularização do trabalhador, constitui fator grave o suficiente para justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho.

A partir desse entendimento, a 10ª Turma do TRT-MG reformou parcialmente a decisão de 1º grau para declarar a rescisão indireta do contrato.

As testemunhas confirmaram que a empresa de telemarketing limitava o uso do banheiro pelos empregados, durante os 30 minutos de intervalo para descanso e refeição e em 5 minutos no restante da jornada.

De acordo com os depoimentos das testemunhas, havia um registro de pausa no computador quando o tempo de 5 minutos era ultrapassado, o que gerava “piadinhas” e “brincadeiras” da equipe, com perguntas sobre o que o empregado estava fazendo no banheiro.

A sentença acolheu o pedido de indenização por dano moral, mas indeferiu a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Manifestando entendimento diferente, a relatora do recurso, juíza convocada Taísa Maria Macena de Lima, ressaltou que a atitude da empresa extrapolou os limites do seu poder diretivo, demonstrando menosprezo pelas necessidades do trabalhador.

A atitude coloca em risco a saúde e produz depreciação moral nos empregados submetidos a essa situação.

Na visão da juíza, a permissão e convivência do empregador com um ambiente de trabalho hostil, em que o empregado é exposto a situações vexatórias, são fatores que desmotivam a continuidade da prestação de serviços e autorizam a rescisão indireta.

*“Assim, compartilho do entendimento de que se existe o dano moral suportado pelo empregado por atos praticados pelo empregador na execução do contrato, o pedido de rescisão indireta tem procedência”* – finalizou a relatora, dando provimento parcial ao recurso da reclamante.  
( RO nº 01151-2008-139-03-00-1 )

FONTE: TRT - MG



**PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO  
DETERMINA A NÃO CONCESSÃO**

Os dependentes têm direito ao benefício previdenciário de pensão por morte se o segurado, quando do seu falecimento, já preenchia os requisitos necessários para obter qualquer das aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou a matéria conforme o rito do recurso repetitivo a questão da imprescindibilidade da condição de segurado para a concessão do benefício de pensão por morte.

O recurso julgado foi apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que reconheceu o direito ao benefício dos dependentes de segurada que contribuiu por 60 meses ou mais, independentemente da perda da qualidade de segurada.

O INSS sustentou ser imprescindível o requisito “condição de segurado do de cujus” para que os dependentes possam fazer jus ao benefício da pensão por morte, situação somente excepcionada na hipótese em que aquele tenha preenchido em vida os requisitos necessários ao deferimento de qualquer uma das aposentadorias previstas no âmbito do RGPS.

No caso, a segurada manteve contrato de trabalho até junho de 1996, tendo ao longo de sua vida profissional vertido 132 contribuições aos cofres da Previdência Social. Tendo ela contribuído com mais de 120 contribuições mensais, manteve a condição de segurada ainda por mais 24 meses a contar da sua demissão, cessando o seu vínculo com a Previdência em junho de 1998.

Sua morte ocorreu em novembro de 1998, quando não era mais segurada. Para o INSS, seu cônjuge não faz jus ao benefício por morte.

Em seu voto, o relator, ministro Felix Fischer, ressaltou que o segurado desempregado pode manter tal qualidade sem contribuir, observadas as peculiaridades de cada caso, por até 36 meses, findos os quais deixará irremediavelmente de sê-lo, vindo a desaparecer o vínculo que mantinha com a Previdência, não podendo os seus dependentes, em princípio, em caso de sua morte, reclamarem o benefício da pensão por morte.

Entretanto, ressaltou o ministro, se os dependentes comprovarem que o falecido, embora já não ostentasse a condição de segurado, preenchia quando de seu falecimento os requisitos necessários ao deferimento de qualquer uma das aposentadorias do RGPS, é possível o deferimento do benefício de pensão por morte.

“No caso, a falecida já não era mais segurada. Além disso, não chegou a preencher em vida os requisitos necessários à sua aposentação por idade, pois não atingira a idade de 60 anos; nem por tempo de serviço, para a qual é necessário, no caso



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

dos segurados do sexo feminino, 25 anos de serviço”, afirmou o relator.

FONTE: STJ

### **5 - MATÉRIAS DIVERSAS**

#### **RFB DISPENSA DBE E PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ DO MEI**

**F**oi divulgada no Diário Oficial a Instrução Normativa 956 RFB/2009, que altera as normas que disciplinam os procedimentos de inscrição, alteração e baixa junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), previstas na Instrução Normativa 748 RFB/2007..

Dentre outras disposições a IN 956 estabelece que na solicitação de inscrição do Microempreendedor Individual (MEI), será dispensada a apresentação do DBE (Documento Básico de Entrada) e do Protocolo de Transmissão da FCPJ.

Fonte: COAD

#### **PROGRAMA DE FORMALIZAÇÃO DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

A partir do dia 24 de julho, os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo estarão

incluídos no Programa de Formalização do Empreendedor Individual (MEI), que permite a legitimação das atividades de empreendedores com faturamento anual de até R\$ 36 mil.

Em 27 de julho, será divulgado o cronograma de inclusão dos demais estados.

A previsão é que todas as unidades da federação estejam participando do programa até 1º de outubro.

A inclusão daqueles estados será possível graças a cooperação entre vários órgãos federais, instituições parceiras e os três governos estaduais, aos quais estão subordinadas as Juntas Comerciais.

Por questões técnicas, o Portal do Empreendedor entrou no ar dia 1º de julho apenas com as informações do Distrito Federal, não permitindo o cadastramento de empreendedores das demais unidades da federação.

Com a expansão do sistema, os empreendedores individuais de outras regiões do País poderão oficializar suas atividades e ter direito a benefícios como aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade, aquisições de bens e serviços oferecidos pelos governos, com dispensas de escrituração fiscal e contábil e de algumas vistorias prévias.

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior